



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 656, de 8 de outubro de 2014
------	--

autor	nº do prontuário
-------	------------------

1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4 <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
---------------------------------------	--	--	---	---

Páginas 1	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
-----------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 54-A. O artigo 54-A da Medida Provisória nº 656, de 8 de outubro de 2014, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 54-A. A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.8º.....

§4º Ficam incluídos no Anexo I referido no caput os produtos classificados nos seguintes códigos da TIPI:

III – 0901.12.00, 2101.11.10, 2101.11.90, 1515.90.90, 1901.90.90 e 2939.30.10.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda se justifica tendo em vista a necessidade de incluir determinados itens do segmento de café solúvel no rol de itens beneficiados pela desoneração da folha de salários, parte integrante do Plano Brasil Maior, instituído pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Cuida-se de setor que auxilia as exportações nacionais com cerca de 12% do volume de café brasileiro, mas que vem enfrentando sérias dificuldades em termos concorrenciais. Nos mercados europeu e japonês o café brasileiro encontra grandes barreiras comerciais, fator que atrelado aos obstáculos à operação de drawback para determinadas qualidades de café, somados ao “custo Brasil”, praticamente estagnaram as chances de crescimento do setor nos últimos 10 anos.

Fato é que, há cerca de 40 anos não há a instalação de novo parque fabril em solo brasileiro, enquanto em outros países esse segmento vem se desenvolvendo em larga escala.

Desta forma, a emenda aqui apresentada poderá corrigir essa distorção, auxiliando o setor a reduzir os seus custos de produção, restabelecer a sua competitividade e incrementar a geração de empregos formais.

PARLAMENTAR

